



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
CEP 13490-CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº

002/81/NMR.-

Cordeirópolis, em 17 de março de 1981.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de encaminhar a essa Augusta Casa, para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº. 02/81 - desta data - que cria o Serviço Municipal de Transportes Coletivos (SMTc) e dá outras providências.

Justificamos a presente iniciativa, tomando por base a implantação bem sucedida desse serviço, nos municípios próximos de Cordeirópolis. Como o próprio projeto de lei expresa, referido serviço será subordinado ao Gabinete do Prefeito e terá por objetivo executar através de veículos próprios ou de terceiros, o transporte coletivo de passageiros dentro dos limites territoriais do Município, extendendo-se, também, no que diz respeito a passeios, excursões ou outras atividades do gênero à quaisquer localidades, com veículos próprios disponíveis ou especialmente alugados, sem prejuízo, é claro, do objetivo primordial. Prevê-se, também, descontos especiais para estudantes e trabalhadores nos preços das passagens, bem como, preços para publicidade nos veículos. No que tange a publicidade, esta, observada legislação pertinente, será locada à empresas, profissionais, serviços ou produtos, exceção relativa a bebidas alcoólicas e ao fumo. Embora tenhamos funcionando na cidade um serviço de transporte coletivo, através de concessão, a prática nos demonstrou que atualmente se torna inviável a continuidade do mesmo, visto que a empresa concessionária não pode manter maior número de ônibus, bem como, atender todos os horários requisitados pelos nossos operários e estudantes. Concluiu-se, portanto, que se for para manter apenas um ônibus circulando, através de concessionária, é muito mais viável o Município contar com o seu próprio serviço, podendo, ainda, oferecer uma série de opções aos seus usuários.

Assim exposto, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres Vereadores dessa Egrégia Casa, para a proposição em apreço, visto tratar-se de um assunto de relevante

continua ....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
CEP 13490-CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

---- continuaçāo ----

interesse social para o Município.

Expressamos na oportunidade, os nossos mais elevados protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente

ELIAS ABRAHĀO SAAD  
- Prefeito Municipal -

A Sua Excelência o Senhor  
SÉRGIO APARECIDO DALLA MULLE  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

-000-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490-CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

## = PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

### PROJETO DE LEI Nº.02/81

de 17 de março de 1981

Cria o Serviço Municipal de Transportes Coletivos (SMTC) e dá outras provisões.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Cordeirópolis, o SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS-SMTC, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - O SMTC terá por objetivo executar através de veículos próprios ou de terceiros, o transporte coletivo de passageiros dentro dos limites territoriais do Município de Cordeirópolis.

Artigo 3º - O SMTC poderá promover passeios, excursões ou outras atividades do gênero à quaisquer localidades, - com veículos próprios disponíveis ou especialmente alugados, - desde que essa prática não prejudique o seu objetivo primordial estabelecido no artigo 1º, desta lei.

Artigo 4º - Poderão, observadas as legislações superiores, serem locados espaços em seus veículos para publicidade de empresas, profissionais, serviços ou produtos, exceto as relativas a bebidas alcoólicas e ao fumo.

Artigo 5º - Os preços das passagens, do fretamento de veículos e de publicidade serão fixados por ato do Poder Executivo, que poderá conceder descontos especiais para estudantes e trabalhadores em geral, devidamente comprovados.

Parágrafo único - O pagamento do preço relativo à publicidade, previsto no artigo 4º, não dispensa o recolhimento da Taxa de Publicidade, prevista pelo Código Tributário Municipal.

continua ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
CEP 13490-CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

--- continuaçāo ---

Artigo 6º - A fim de atender as despesas decorrentes com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional no valor de até Cr\$ ..... 2.000.000,00-(dois milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1981.

Artigo 7º - A presente lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 17 de março de 1981.

ELIAS ABRAEĀO SAAD  
- Prefeito Municipal -

-000-